

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR 001/2026 – DAS DIRETRIZES ELEITORAIS

Art. 1º Estas diretrizes foram concebidas e aprovadas pelos representantes das chapas inscrita no processo eleitoral em curso (2026) em caráter excepcional e transitório, aplicando-se exclusivamente ao respectivo processo.

Art. 2º O processo eleitoral observará os seguintes princípios:

- I – Isonomia entre chapas;
- II – Transparência;
- III – Urbanidade institucional;
- IV – Não agressão;
- V – Igualdade de oportunidades;
- VI – Preservação da imagem institucional.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Eleitoral, órgão temporário responsável pela fiscalização do processo eleitoral e aplicação das penalidades previstas nestas diretrizes.

Art. 4º O Conselho Eleitoral será composto pelos Presidente e Vice-presidente em exercício, departamento jurídico da ABRV e um membro indicado por cada chapa participante do processo, que não participe de qualquer chapa;

Art. 5º Compete ao Conselho Eleitoral:

- I – Analisar denúncias e manifestações relacionadas ao processo eleitoral;
- II – Verificar o cumprimento destas diretrizes;
- III – Aplicar penalidades automáticas previstas;
- IV – Emitir decisões sucintas e fundamentadas.

Art. 6º As decisões do Conselho Eleitoral terão eficácia imediata.

Art. 7º Fica instituída a regra de silêncio eleitoral cruzado.

§1º É expressamente proibido:

- I – Mencionar nominalmente a outra chapa;
- II – Realizar comparações diretas ou indiretas;
- III – Responder publicamente a manifestações da outra chapa através de seus candidatos ou perfil próprio;
- IV – Reproduzir conteúdos da outra chapa com finalidade crítica ou reativa.

§2º Toda comunicação deverá limitar-se à apresentação de propostas próprias.

Art. 8º Fica vedada a construção de narrativas públicas que:

- I – Aleguem perseguição institucional;
- II – Questionem publicamente a imparcialidade da Associação ou do Conselho Eleitoral;

III – Estimulem conflito, polarização ou vitimização entre chapas.

Parágrafo Primeiro – Eventuais inconformidades deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos canais internos.

Art. 9º As redes sociais oficiais da Associação manterão postura neutra.

Art. 10. Cada chapa terá direito a 01 (uma) publicação institucional por mês nas redes oficiais da ABRV, consistente em um vídeo único de até 01 (um) minuto, desde que exclusivamente propositivo e previamente aprovado pelo Conselho Eleitoral;

Art. 11. É proibida a utilização de perfis institucionais de universidades, órgãos públicos ou entidades oficiais para divulgação eleitoral.

Parágrafo único. Permanecem permitidas divulgações em perfis pessoais e de pessoa jurídica de direito privado sobre administração dos candidatos inscritos;

Art. 12. Verificada infração às regras de silêncio eleitoral, anti-dramatização ou publicidade institucional, aplicar-se-ão automaticamente:

I – Primeira infração: advertência formal;

II – Segunda infração: suspensão da próxima publicação no perfil oficial;

III – Terceira infração: suspensão de todas as publicações oficiais restantes.

Art. 13. Não haverá negociação política sobre penalidades automáticas, cabendo apenas verificação objetiva do fato.

Art. 14. Situações anteriores à vigência destas diretrizes serão consideradas superadas, vedada aplicação retroativa de penalidades.

Art. 15. A Associação manterá absoluta neutralidade institucional.

Art. 16. Estas diretrizes entram em vigor imediatamente após aprovação.

São Paulo/SP, 05 de fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA